

TC 004.887/2018-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Parintins/AM

Sumário: Pedidos de prorrogação de prazo. Concessão.

Despacho

Trata-se de pedido de devolução de prazo, formulado por Frank Luiz da Cunha Garcia (peça 53), por intermédio de seu advogado, Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221), para atendimento à citação realizada por meio do ofício 1283/2018-TCU/Secex-TCE, de 21/8/2018 (peça 33).

2. O requerente alega “não residir mais no endereço para o qual foi enviada a comunicação e pede para que concedido novo prazo de 15 (quinze) dias. Solicita, ainda, a emissão de nova comunicação endereçada ao seu advogado” (peça 54).

3. A Secex-TCE submete o pedido à minha apreciação com a proposta de deferimento, tecendo as seguintes considerações:

“Considerando que o relator dos autos, ministro-substituto Weder de Oliveira, delega competência para prorrogação de prazo até o limite de 30 (trinta) dias, considerando que esse prazo já transcorreu e considerando ainda o que foi alegado pelo requerente, propomos ao relator a devolução ao requerente do prazo original (quinze dias) para responder ao ofício de citação mencionado, contados a partir da juntada aos autos do despacho do relator, caso este autorize a devolução do prazo.

No que diz respeito à solicitação para que seja expedida nova comunicação, entendo que tal solicitação não merece acolhida. É que as normas vigentes (parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução TCU 170/2004) desobrigam o TCU de expedir nova comunicação quando ocorre o deferimento de prorrogação de prazo. Entendo que o mesmo se aplica ao presente caso, tendo em vista que o advogado do requerente já tomou ciência da existência do processo e encontra-se cadastrado nos autos, o que o habilita a acessar remotamente todo o conteúdo do processo.” (peça 54)

4. Acolho a proposta da unidade técnica e concedo a devolução do prazo, sem emissão de nova comunicação, conforme proposto, contados a partir da juntada aos autos deste despacho, nos termos do art. 183 do RI/TCU.

Encaminhem-se os autos à Secex-TCE para as providências pertinentes.

Brasília, 2019.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator